PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 191/2019

CRIA O BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAI.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Itajaí, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4° O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5° Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura .

Art. 6º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias do Município e outras unidades de saúde, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Alguns dos medicamentos receitados são de caros para o padrão financeiro de certo contingente de famílias e cidadãos de nossa cidade. Tal indisponibilidade financeira pode atrapalhar o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária a Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública Municipal.

Certos tratamentos são concluídos sem que tenha sido consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido. Nesses casos as famílias certamente, possuem um estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do vencimento dos medicamentos, são postos no lixo.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos, perdendo a oportunidade de doar para serem utilizados por quem precise.

O público, destinatário final do Banco de Medicamentos, deverá estar em carência econômica, o que será regulamentado pelo Poder Executivo. Ademais, a distribuição deve priorizar as pessoas com deficiência, crianças e idosos.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2019

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD